



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Seção de Contratos

## TERMO ADITIVO

**PROCESSO Nº 0005571-93.2023.4.06.8001**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº17/2023 - SJMG**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2024**  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO,  
RECEPÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS, DE FORMA CONTÍNUA, NAS  
DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL EM SÃO JOÃO DEL REI,  
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL  
REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO E DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
MINAS GERAIS, E A EMPRESA **VALOR EMPRESA DE SERVICOS  
LTDA.**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sra. Diretora da Secretaria Administrativa, em substituição, a Dra. Márcia Renata oliveira Maronda Ponsá, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VALOR EMPRESA DE SERVICOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.932.346/0001-32, sediado(a) na Avenida Churchill, nº 129, sala 204, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 200200-50 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Alexandre Luis Rodrigues Pinto de Assis, *conforme atos constitutivos da empresa acostados aos autos*, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas que passam a integrar o contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS:** Com fulcro nos artigos 124, 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021 promove-se, a partir de 01/01/2026:

- a) o reajuste do adicional de insalubridade em face do novo valor do salário mínimo estipulado pelo Decreto 12.797 de 23 de dezembro de 2025;
- b) Em face da alteração do FAP, promove-se:
  - b.1) a alteração do SAT de 2,45% para 2,56%;
  - b.2) a alteração do percentual dos encargos sociais de 69,94 para 70,08%;
  - b.3) a alteração do percentual de contingenciamento de encargos trabalhistas de 32,39% para 32,41%, de modo que o Quadro Resumo de Retenções constante na Cláusula Oitava do contrato passa a contar com a seguinte redação:

### Quadro Resumo das Retenções

<b>PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS SOBRE A NOTA FISCAL (UTILIZAÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL)</b>	
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6%
	EMPRESAS
Grupo	<b>LICITANTE</b>
SUBMÓDULO E.1 - da IN 02/2008 MPOG:	36,36%
SAT (RATxFAP):	2,56%
13º salário	9,09%
Férias	9,09%
1/3 constitucional	3,03%
<b>Subtotal</b>	<b>21,21%</b>
Incidência do Grupo A (*)	7,71%
Multa do FGTS	3,49%
<b>Encargos a contingenciar</b>	<b>32,41%</b>
Taxa da conta-corrente vinculada (inciso II art. 2º IN 001/2013)	-
<b>Total a contingenciar</b>	<b>32,41%</b>

(\*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(\*\*) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da [Resolução CNJ n. 169/2013](#).

c) a repactuação pela CCT MG000214/2026 que promoveu o reajuste dos pisos salariais conforme Cláusulas Terceira e Quarta, o reajuste do Auxílio Alimentação conforme Cláusula Décima Terceira; a instituição do benefício Cartão Cesta Básica, conforme Cláusula Décima Quarta, o reajuste do Programa de Assistência Familiar, conforme Cláusula Décima Sexta;

§1º Nos casos em que o profissional não preencher os requisitos estabelecidos na Cláusula Décima Quarta da CCT MG000214/2026 para fazer jus ao recebimento do benefício do cartão cesta básica, será promovido o desconto do valor correspondente à respectiva carga horária, acrescido das incidências relativas às Despesas Administrativas/Operacionais, Lucro e Tributos.

§2º A não realização de atividades pelos empregados vinculados ao contrato em dias de feriados forenses, ponto facultativo ou em outras hipóteses em que haja dispensa do labor por ato administrativo, por não ser considerada como falta ao trabalho, não implicará a aplicação do desconto previsto no parágrafo antecedente.

§ 3º Em face das alterações promovidas pelo caput, o valor mensal do contrato será alterado de R\$15.647,10 (quinze mil seiscentos e quarenta e sete reais e dez centavos) para **R\$17.224,92 (dezesete mil duzentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos)** a partir de 01/01/2026.

§ 4º O reajuste dos insumos materiais de limpeza e copa, uniformes e seguro de vida será efetuado após a divulgação do índice de IPCA acumulado para o período de 01/03/2025 a 28/02/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme as Naturezas de Despesa nsº 339037-01 e 339037-02 empenhada com créditos do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312).

**Parágrafo único:** Foi emitida a Nota de Empenho nº 2026NE209, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas e sitio eletrônico oficial, nos termos e condições previstas no art. 91 c/c 94 da Lei nº 14.133/2021.

**Marcia Renata de oliveira Maronda Ponsá**  
**Diretora da Secretaria Administrativa, em substituição**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**  
*assinado digitalmente*

**Alexandre Luis Rodrigues Pinto de Assis**  
**VALOR EMPRESA DE SERVICOS LTDA.**  
*assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Renata de Oliveira Maronda Ponsa, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro - em exercício**, em 30/03/2026, às 14:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Luis Rodrigues Pinto de Assis, Usuário Externo**, em 06/04/2026, às 20:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1692336** e o código CRC **02E6D67C**.

---

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0005571-93.2023.4.06.8001 1692336v3